

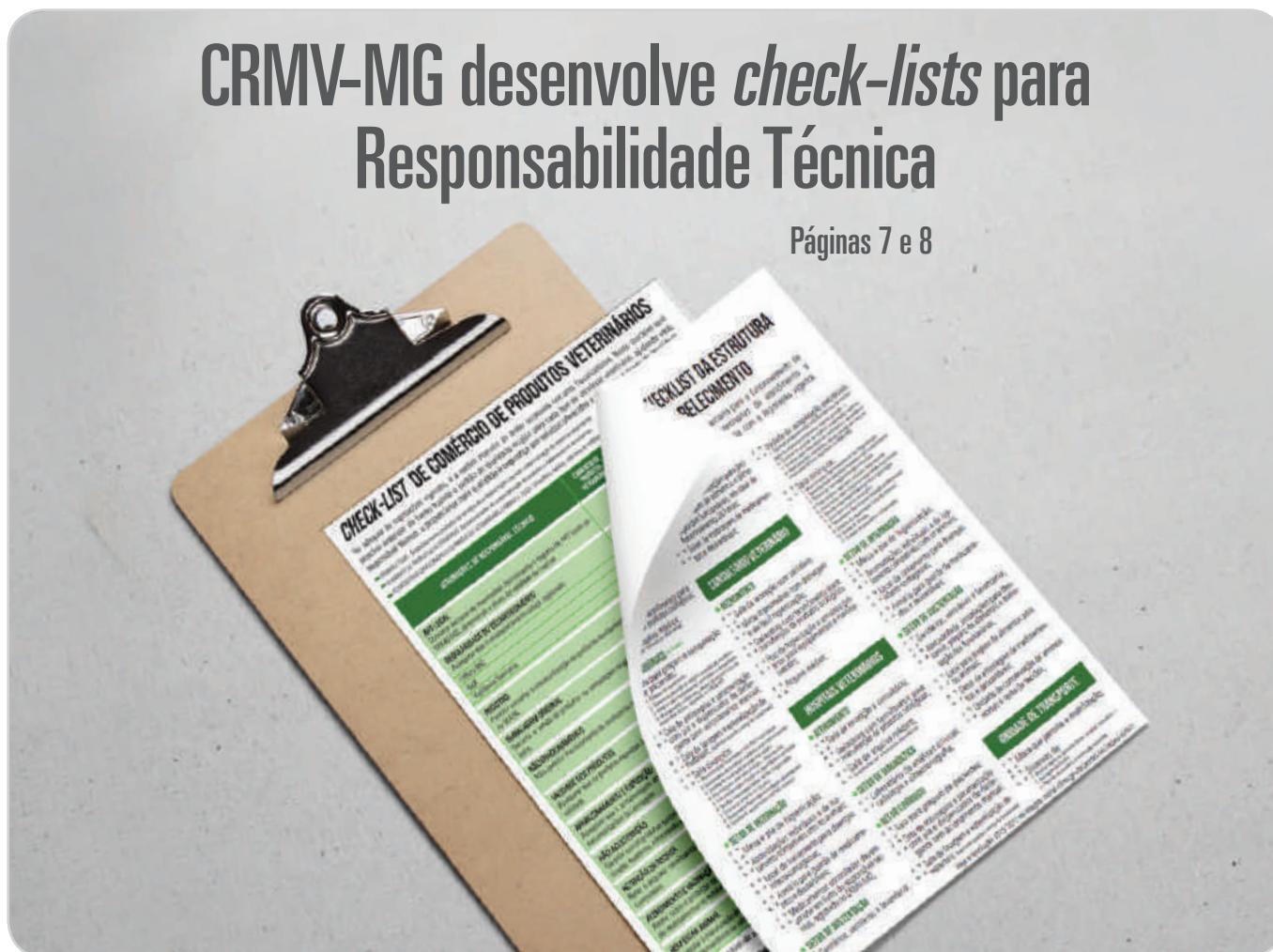


REMETENTE: CRMV-MG - Rua Platina, 189 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP: 30411-131

Para uso dos Correios	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falcido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Rescindido	<input type="checkbox"/> Não produzido
Endereço insuficiente:	
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro	
Registrado ao serviço postal em: / / Em: / / Responsável:	

CRMV-MG desenvolve *check-lists* para Responsabilidade Técnica

Páginas 7 e 8



BRUSCELOSE E TUBERCULOSE
IMA autoriza venda de
insumos para diagnóstico
no setor privado

Página 04

LEGISLAÇÃO
Exclusividade do médico
veterinário como RT em
instalações animais

Página 05

LEMBRE-SE
Renovação da Anotação de
Responsabilidade Técnica é
obrigatória

Página 06



CRMV-MG
responde

Você tem alguma dúvida relacionada ao CRMV-MG, ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou algum questionamento relacionado a esses assuntos? Fale com o Conselho, estamos disponíveis por email: contato@crmvmg.org.br, pelo Facebook: [facebook.com/CRMVMG](https://www.facebook.com/CRMVMG) e pelo Twitter [@CRMV_MG](https://twitter.com/CRMV_MG).

Confira algumas mensagens recebidas por esses canais:

Como fa o para ter acesso ao Manual de Responsabilidade Técnica?

Pergunta realizada via Facebook

CRMV-MG: O Manual de Responsabilidade Técnica está disponível em pdf no portal do CRMV-MG. Para acessá-lo, basta acessar o seguinte link: <http://www.crmvmg.org.br/manual/pdf/manualrt.pdf>

Como devo proceder para divulgar vagas de emprego disponíveis em minha empresa no site do CRMV-MG?

Pergunta realizada via e-mail

CRMV-MG: Para publicar vagas de empregos em nosso portal, é necessário acessar nossa home page, na aba "Bolsa de Empregos" > "Cadastrar vagas". Após o preenchimento do formulário disponível na página, a publicação irá permanecer no Portal do CRMV-MG por 15 dias.

ATENÇÃO

Empresário, mantenha seu cadastro atualizado junto ao CRMV-MG para que você receba em dia todas as correspondências referentes ao Conselho. Mantenha atualizado também o seu cadastro eletrônico, atenção especial ao seu e-mail, através dele o Conselho envia informações a respeito de cursos, palestras e outros assuntos de interesse da Classe, por meio da Newsletter semanal, além de convites e informações sobre legislação.

EDITORIAL

Senhores e Senhoras Empresários (as),

Editamos mais um boletim destinado às empresas jurídicas registradas neste CRMV-MG. Nesta edição podem ser encontradas importantes informações de interesse dos diferentes setores de atividades empresariais. Alterações na legislação relacionadas ao comércio de produtos veterinários, como a portaria nº 1755, do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) que prevê a comercialização de insumos (antígenos e alérgenos) para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose animal em Minas Gerais pela iniciativa privada, sob o controle e a fiscalização do Instituto. Ressaltamos também a mudança na comercialização de substâncias de controle especial destinadas ao uso veterinário, a IN 35 do MAPA, que estabelece novos procedimentos para os médicos veterinários que prescrevam medicamentos que contenham essas fórmulas, e também para todos os estabelecimentos que fabricam, armazenam, comercializam, manipulam, distribuem, importem ou exportem esse tipo de substância. A IN 35 está disponível na íntegra nos portais do CRMV-MG e do MAPA.

Nunca é por demais lembrar que empresas que tem atividades básicas relacionadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, devem ser inscritas nos Conselhos de Medicina Veterinária dos estados onde seus CNPJ estão registrados. Está é a previsão legal constante da Lei nº 5517/68 e Lei nº 5634/70. Assim é exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a participação de um profissional como Responsável Técnico pelo produto ou serviços, ART que deve ser devidamente averbada no seu Conselho de Classe. Esta é a garantia para que a empresa possa comercializar seus produtos ou serviços para a população. ART sem averbação no Conselho de Classe não tem validade, constituindo-se, inclusive, contravenção penal, por emissão de documento público falsificado.

Visando dar maior garantia para a sociedade, conforme determinação do CFMV (Resolução nº 1091/2015) a renovação da Responsabilidade Técnica, passou a ser anual, fato amplamente divulgado pelo CRMV-MG aos profissionais que se dedicam a exercer esta atividade. Pedimos aos senhores e senhoras empresários (as) que verifiquem a validade das averbações de responsabilidade técnica registradas neste CRMV-MG. Aquelas vencidas e não renovadas no tempo hábil, poderão acarretar punições às empresas e aos seus responsáveis técnicos. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato com o CRMV-MG, no setor de Registros de Pessoas Jurídicas (31-3311-4100) para mais informações.

Não podemos deixar de registrar os crescentes sinais de recuperação econômica do país, mesmo com todas as turbulências na vida política, amplamente divulgadas pela imprensa. Vamos torcer para que em 2018 possamos respirar novos ares e voltar a ter o otimismo que sempre caracterizou o povo brasileiro.

Atenciosamente,
Prof. Nivaldo da Silva
CRMV-MG nº 0747 • Presidente

EXPEDIENTE:

Presidente

Prof. Nivaldo da Silva - CRMV-MG nº 0747

Vice-Presidente

Dr. Bruno Divino Rocha - CRMV-MG nº 7002

Secretária-Geral

Dra. Therezinha Bernardes Porto - CRMV-MG nº 2902

Tesoureiro

Dr. João Ricardo Albanex - CRMV-MG nº 0376/Z

Assessoria de Comunicação

Natália Fernandes Nogueira Lara - Mtb nº 11.949/MG

Estagiário

Alisson Pereira

Diagramação, Editoração e Projeto Gráfico

Giria Design e Comunicação - contato@giria.com.br

Fotos: arquivo CRMV-MG e Banco de Imagens

Tiragem: 13.000 exemplares

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais

Sede: Rua Platina, 189 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP: 30411-131 - PABX: (31) 3311.4100

E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

Visite nosso portal: www.crmvmg.org.br

 [@CRMV_MG](https://twitter.com/CRMV_MG)

 [fb.com/CRMVMG](https://www.facebook.com/CRMVMG)

NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS ULTRAPASSA 17 MIL

Impulsionar o crescimento Medicina Veterinária e da Zootecnia no estado de Minas Gerais. Esta têm sido uma das principais diretrizes da atual gestão do CRMV-MG. Ao término do primeiro semestre de 2017, o Conselho ultrapassou o número de 17 mil pessoas jurídicas inscritas. Outra marca atingida pelo CRMV-MG neste período foi a de 18 mil médicos veterinários inscritos. Somando-se aos zootecnistas, ultrapassam os 20 mil profissionais registrados na entidade.

Dentre as pessoas jurídicas registradas, mais de 60 % desempenham a atividade de comércio de produtos de uso animal, número que corresponde a mais de 10 mil empresas. Somados, clínicas, consultórios e hospitais veterinários representam quase 7% do total.

“O número expressivo de pessoas física e jurídica inscritas reforça que estamos desempenhando nosso trabalho em prol do crescimento das profissões. Agradeço a todos que fazem parte deste Conselho e têm contribuído para que possamos promover-las cada vez mais, e reforço os votos de continuarmos trabalhando para o crescimento e o reconhecimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia no estado de Minas Gerais”, destaca o vice-presidente do CRMV-MG, dr. Bruno Divino.

Conselho Ativo

Atento à necessidade de promover conhecimentos quanto às normas que regem as atuações das empresas inscritas na entidade em meio a mercados que tem apresentado constantes índices de crescimento, o Conselho tem desempenhado campanhas educativas no intuito de apresentar aos profissionais a importância de uma gestão condizente com as leis, normas e resoluções que regem as atividades profissionais, além de apoiar eventos que disseminem atualizações nesta área, por meio do Programa de Educação Continuada.

Dentre as ações do CRMV-MG, destacam-se as elaborações de *check-list*. Nas páginas 6 e 7 desta edição, estão disponibilizados dois arquivos, referentes à Res-

ponsabilidade Técnica (RT) em comércios de produtos veterinários e à estrutura mínima necessária para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais, conforme suas respectivas legislações vigentes.

A criação de *check-lists* referentes a estas áreas também justifica se conforme dados do setor de Registros. Dentre os 61 pro-

cessos éticos instaurados em 2016, 12 são relativos à RT, representando 20% do total. Trata-se da segunda área com maior número de instaurações, atrás apenas de procedimentos em clínicas de pequenos e grandes animais. Dentre os 26 processos éticos julgados, os números também são expressivos, foram seis relativos à atuação do RT, número 33% maior se comparado à 2015.



CFMV DEFINE OS VALORES DA ANUIDADE 2018

Por meio da Resolução nº 1168, de 11 de agosto de 2017, o Conselho Federal de Medicina Veterinária definiu os valores das Anuidades para o ano de 2018. No que se refere à Pessoa Física, o custo é de R\$ 510,00. Já para pessoa jurídica, os valores foram estabelecidos de acordo com a seguinte tabela:

Faixa I - Até R\$ 50.000,00	R\$ 708,00
Faixa II - De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.422,00
Faixa III - De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.134,00
Faixa IV - De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.837,00
Faixa V - De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.545,00
Faixa VI - De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.258,00
Faixa VII Acima de R\$ R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.679,00

Também foram definidos os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2018, conforme a seguinte tabela:

Inscrição de pessoa física	R\$ 72,00
Registro de pessoa jurídica	R\$ 214,00
Expedição de Cédula de Identidade Profissional	R\$ 72,00
Substituição ou 2ª via de cédula	R\$ 115,00
Certificado de regularidade	R\$ 83,00
Registo de título de especialista	R\$ 134,00
Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 132,00
Renovação de responsabilidade técnica	R\$ 100,00

IMA AUTORIZA VENDA DE INSUMOS PELA INICIATIVA PRIVADA

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) publicou, no mês de setembro, a portaria nº 1755, que prevê a comercialização de insumos (antígenos e alérgenos) para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose animal em Minas Gerais pela iniciativa privada, sob o controle e a fiscalização do Instituto. Os estabelecimentos comerciais de produtos veterinários biológicos registrados no IMA poderão requerer o credenciamento, seguindo os critérios estabelecidos no documento. A medida busca melhorar o dinamismo e a eficiência da comercialização desses insumos, tendo em vista a crescente demanda de exames de Brucelose e Tuberculose.

A nova orientação está em consonância com o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), conforme o capítulo V da Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, que estabeleceu a possibilidade de comercialização de insumos para o diagnóstico de Brucelose e Tuberculose animal pela iniciativa privada sob controle do serviço veterinário oficial.



Crítérios

A comercialização dos insumos registrados e aprovados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o diagnóstico da Brucelose e Tuberculose animal pode ser realizada apenas por estabelecimentos credenciados e registrados junto ao IMA como estabelecimentos comerciais de produtos veterinários biológicos.

A aquisição de insumos para diagnóstico da Brucelose e Tuberculose animal é restrita aos médicos veterinários habilitados junto ao MAPA para a vacinação em Minas Gerais; aos responsáveis técnicos de granjas de reprodutores de suínos certificadas e de laboratórios oficial ou privado credenciados junto ao MAPA para realização de exames de Brucelose; além de instituições de ensino ou pesquisa.

Procedimentos

Os interessados na comercialização destes produtos deverão apresentar ao IMA um requerimento de credenciamento para o comércio de insumos para diagnóstico da Brucelose e tuberculose animal firmado pelo representante legal do estabelecimento; assim como um termo de compromisso firmado pelo representante legal do estabelecimento e pelo médico veterinário responsável técnico.

A aquisição dos insumos dos quais trata a referida portaria se dará mediante a apresentação, ao estabelecimento credenciado, do formulário requerimento para aquisição de insumos para diagnóstico da Brucelose e tuberculose animal, o qual deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo requerente. O documento está disponível no site do IMA.

Obrigações

Para que a atividade possa ser desenvolvida, é necessário que sejam cumpridas as obrigações descritas na portaria. Em caso de descumprimento, o estabelecimento será descredenciado. Será instaurado um processo administrativo para apuração das irregularidades, sendo proibida a comercialização a partir do recebimento do Auto de Infração.

O estabelecimento descredenciado terá o prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação para repassar o estoque remanescente a outro estabelecimento credenciado, sob autorização prévia do IMA.

A lista atualizada de estabelecimentos credenciados para comercialização dos insumos, assim como a Portaria nº 1755 na íntegra, estão disponíveis no site IMA.

RESOLUÇÃO ATUALIZA REGISTROS DE ENTIDADES NOS CRMVS

O CFMV publicou no dia 31 de outubro, a Resolução nº 1.177, que enquadra as entidades obrigadas a manter registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs. A resolução esclarece e define quais estabelecimentos possuem atividade básica ou prestam a terceiros serviços que são de natureza privativa das profissões do médico veterinário ou do zootecnista e que, conforme a Lei nº 6.839, devem ser registradas nos CRMVs.

A norma entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, quando substituirá a antiga Reso-

lução CFMV nº 592 de 1992. O texto se adequa às mudanças que afetaram a legislação e o exercício das profissões nos últimos 25 anos, incluindo, por exemplo, a modernização do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Entre as atividades listadas pela resolução como de registro obrigatório no Sistema CFMV/CRMVs estão a distribuição e comercialização de produtos de uso veterinário; abatedouros, matadouros e frigoríficos; e

hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médico-veterinários.

O documento também relaciona os tipos de estabelecimentos cujas atividades básicas são relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, mas que, não sendo privativas dessas profissões, têm o registro em Conselho vinculado à natureza do trabalho desempenhado pelo profissional responsável pela função em questão.

A resolução nº 1.177 está disponível para acesso na íntegra no site do CFMV.

EXCLUSIVIDADE DO VETERINÁRIO COMO RT EM INSTALAÇÕES ANIMAIS

A Justiça confirmou a legalidade da Resolução Normativa nº 6/2012 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (Concea), que define o médico veterinário como único profissional habilitado a atuar como responsável técnico (RT) em instalações animais. De acordo com a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), efetuada no dia 15 de agosto de 2017, a regra do Concea é legítima e foi editada sob os limites de outras leis, que já previam as práticas de assistência médica aos animais em estabelecimentos de experimentação como funções privativas dos médicos veterinários.

A Resolução Normativa nº 6 instituiu a exigência do Responsável Técnico pelos biotérios, prevendo que somente os médicos veterinários poderiam ocupar o cargo. A exigência foi incorporada à RN nº 1 do Concea, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais. Entretanto, a legalidade da resolução foi questionada na Justiça pelo Conselho Federal de Biologia, que objetou contra o artigo referente à exigência do médico

veterinário como RT nas instalações animais.

A União contestou o pedido do Conselho, visto que a norma foi editada sob limites já estabelecidos por outras leis, incluindo o Decreto nº 64.704/1969, que aprova o Regulamento do exercício da profissão do médico veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. “O art. nº 9 da RN nº 6 do Concea apenas resguarda o que a legislação pretérita e em vigor já disciplinava”, expõe em sua decisão a juíza federal Lolete Maria Fialho de Oliveira.

Na decisão, a juíza federal ainda acrescentou que “dentre as atividades inerentes à profissão dos biólogos, ao estabelecer as atividades profissionais, não prevê a prática de ações voltadas para o bem-estar animal e cuidados veterinários, atribuições que a RN 6/2012 do CONCEA exige do Responsável Técnico dos Biotérios. Nesse particular aspecto, observo que a pretensão do autor de permitir que os Biólogos pudessem ocupar tal figura (Responsável Técnico de Biotério), estariam ampliando a previsão legal de suas atribuições, extrapolando os limites legais,

caso em que realmente haveria ilegalidade manifesta”.

Competência privativa

O decreto já determinava há quase cinco décadas que é da competência privativa do médico veterinário a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades; a assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental; a direção técnico-sanitária de estabelecimentos de experimentação, entre outras finalidades; e o planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título.

A decisão do TRF ressalta, ainda, que a Resolução Normativa do Concea também está em conformidade com outras normas, como a Lei nº 11.794/2008, que trata dos procedimentos para o uso científico de animais, e a Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

IN 35 DEFINE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

A comercialização de substâncias de controle especial destinadas ao uso veterinário mudou. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou, no dia 21 de setembro, a Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017, que estabelece novos procedimentos para os médicos veterinários que prescrevam medicamentos que contenham essas fórmulas, e também para todos os estabelecimentos que fabricam, armazenam, comercializam, manipulam, distribuem, importem ou exportem esse tipo de substância.

A instrução normativa institui, pela primeira vez, a exigência do registro no Sistema

Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro). Somente por meio desse sistema o médico veterinário poderá prescrever notificações de receita de substâncias sujeitas a controle especial. Para realizar o cadastro, basta acessar o site do Sipeagro.

A IN nº 35/2017 substitui a IN nº 25/2012, e preenche a lacuna deixada pelo antigo texto ao especificar o novo sistema eletrônico como ferramenta para esse registro. O sistema também permite a rastreabilidade dos produtos desde a fabricação até a comercialização, além de facilitar o trabalho do médico veterinário, que não precisa mais se dirigir a uma

unidade regional do MAPA para obter os números de cadastro necessários para a prescrição dessas substâncias.

Entre as demais mudanças trazidas pela IN nº 35 está também a atualização da lista de substâncias de controle especial, introduzindo na relação, segundo os critérios do Mapa, substâncias importantes do ponto de vista de saúde pública. Também foram retirados da antiga lista de controle especial os medicamentos que não apresentam risco que justifique a sua manutenção na categoria de controlados.

A IN 35 está disponível na íntegra nos portais do CRMV-MG e do MAPA.

RENOVAÇÃO DA ART REQUER ATENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Com base na Resolução CFMV nº 1091/2015, a qual determinou que as Anotações de Responsabilidade Técnica passaram a possuir validade de 12 meses, o CRMV-MG alerta a todos os profissionais para que fiquem atentos quanto aos prazos dos documentos, efetuando a renovação para que possam exercer a profissão dentro das normas que a regulamenta. A renovação é obrigatória, sob pena de multa ou cancelamento automático.

Neste contexto, o Conselho ressalta a necessidade de uma atuação zelosa por parte dos profissionais que exercem esta função,

considerando sua importância para a sociedade. “O responsável técnico deve ter consciência de que sua função não tem o simples caráter de atender a uma mera formalidade administrativa, pois ela se destina a proteger a sociedade contra os abusos e agravos cometidos. Ele tem o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população, bem como o de agir em favor da prevalência do interesse público sobre o privado na empresa em que atua”, enfatiza o chefe do setor de Fiscalização do CRMV-MG, dr. Messias Lôbo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico é o profissional capacitado, prestador de serviço autônomo ou empregado que responde técnica, ética e legalmente pelos seus atos profissionais e pelas atividades peculiares à Medicina Veterinária ou Zootecnia, exercidas pelas empresas nas quais atua. Ele está presente, por exemplo, nas indústrias de carne, supermercados, biotérios, zoológicos, pet shops, casas agropecuárias, entre outros. Este profissional responde judicialmente por qualquer ação civil ou penal ocasionada por quaisquer danos que possam ocorrer ao consumidor, decorrentes de sua conduta profissional. Este profissional deve ter como norma de conduta ético-profissional a preocupação prioritária com o controle de qualidade e a garantia dos direitos do consumidor.

ART

A regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito de serviços inerentes à profissão de médico veterinário, instituída por meio da Resolução nº 683/2001, pelo CFMV estabelece que toda a prestação de serviço (estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, bem como quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados), realizados por pessoa física, ficam sujeitos à elaboração do documento para o respectivo CRMV ao qual o profissional está inscrito.

ART-e

Considerando a necessidade de aprimorar o fluxo administrativo de documentos, para proporcionar agilidade para que o profissional possa estar regularizado quanto as normas da ART, o CRMV-MG desenvolveu, em 2016, a Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica (ART-e). Trata-se de um procedimento online, simples e seguro, no qual o profissional, através do portal do CRMV-MG, pode gerar ou renovar uma ART em questão de minutos. “Antes da implantação deste sistema, esse processo de chegada do documento ao Conselho até sua averbação final e envio, demorava, em média, 20 dias. Após sua implantação, este prazo passou a ser de, em média, 48 horas”, comenta o chefe do setor de Registros do Conselho, Paulo Milagres. Confira no quadro abaixo como renovar o documento.

O infográfico apresenta um guia passo a passo para renovar a ART. No topo, um balão de fala pergunta 'COMO FAÇO PARA RENOVAR MINHA ART?'. Abaixo, o logo do CRMV/MG é exibido. O processo é dividido em etapas numeradas: 1. Acesse seu cadastro (acessar o site crvmg.org.br e fazer login); 2. Vá até o menu de ART (passar o cursor sobre o menu ART e clicar em 'Incluir ART'); 3. Clique em incluir ART (selecionar o tipo de ART a ser renovado); 4. Digite os dados do contratante (informar o CNPJ ou CPF e verificar os dados); 5. Faça a emissão do boleto e aproveite o desconto (emitir o boleto e aproveitar o desconto de 25%).

COMO FAÇO PARA RENOVAR MINHA ART?

CRMV/MG

1. ACESSE SEU CADASTRO

Acesse o site crvmg.org.br e faça o seu login.

2. VÁ ATÉ O MENU DE ART

No cabeçalho do site, passe o cursor do mouse sobre o menu ART e clique em "Incluir ART".

3. CLIQUE EM INCLUIR ART

Selecione o tipo de ART que será renovada: cargo ou serviço.
Lembre-se que só é possível renovar uma ART que não estiver vencida.

4. DIGITE OS DADOS DO CONTRATANTE

Se for uma empresa informe inicialmente o CNPJ, caso seja uma pessoa física que está te contratando, informe o CPF do seu contratante. Verifique se os dados mostrados estão corretos e prossiga.
É preciso se atentar que os contratantes devem ser os mesmos da ART anterior, na eventualidade da adição de contratantes ou subtração, não será possível realizar a renovação, desse modo é necessário gerar uma nova ART.

5. FAÇA A EMISSÃO DO BOLETO E APROVEITE O DESCONTO

Se todas informações estiverem corretas, continue o processo e faça a emissão do boleto. As ARTs renovadas até o vencimento terão o desconto de 25%, após este período não será possível realizar a renovação, sendo assim, será necessário gerar uma nova ART.



FAÇA O CHECKLIST DA ESTRUTURA DO SEU ESTABELECIMENTO

Veja a estrutura mínima necessária para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais e fique em dia com a legislação vigente.

CLÍNICA VETERINÁRIA

ATENDIMENTO

- Recepção;
- Consultório;
- Geladeira com termômetro para manutenção de produtos biológicos;
- Sala de arquivo médico;
(Substituível por sistemas de informática)

SETOR CIRÚRGICO (se houver)

- Sala para preparo e recuperação de pacientes:
 - Sistemas de aquecimento
 - Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica
 - Armários para medicamentos controlados e descartáveis
 - Medicamentos controlados, devem constar em livros do responsável técnico, registrado no CRMV-MG
- Sala de antissepsia e paramentação com pia e dispensador de detergente sem acionamento manual;
- Sala de lavagem e esterelização de materiais; (suprimível quando o serviço for terceirizado)
- Sala cirúrgica:
 - Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização
 - Equipamento de anestesia inalatória e de monitoramento
 - Sistema de iluminação emergencial própria
 - Foco cirúrgico, aspirador cirúrgico, mesa auxiliar
 - Instrumentos para cirurgia em quantidade e qualidade
 - Paredes impermeabilizadas de fácil higienização
 - Sistema de provisão de oxigênio
 - Equipamento básico para intubação endotraqueal
 - Sistema de aquecimento (colchão térmico)

SETOR DE INTERNAÇÃO

- Mesa e pia de higienização;
- Acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais;
- Local de isolamento para doenças infecto-contagiosas;
- Armário para guarda de medicamentos e descartáveis;
- Medicamentos controlados devem constar em livros do responsável técnico, registrado no CRMV-MG;

SETOR DE SUSTENTAÇÃO

- Sanitários, vestiários e lavanderia;

- Almoxarifado, instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação dos funcionários, em caso de funcionamento 24 horas;
- Setor de estocagem de medicamentos e descartáveis;

CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

ATENDIMENTO

- Sala de recepção com sanitário;
- Mesa impermeável com drenagem e de fácil higienização;
- Geladeira com termômetro para manutenção de produtos biológicos
- Piãs de higienização e armários próprios para equipamentos e medicamentos;
- Arquivo médico;

HOSPITAIS VETERINÁRIOS

ATENDIMENTO

- Sala de recepção e consultório;
- Geladeira com termômetro para manutenção de produtos biológicos;
- Sala de arquivo médico;
(Substituível por sistemas de informática)

SETOR DE DIAGNÓSTICO

- Laboratório de análises clínicas, radiologia e ultrassonografia;

SETOR CIRÚRGICO

- Sala para preparo de pacientes;
- Sala de antissepsia e paramentação com pia e dispensador de detergente sem acionamento manual;
- Sala de lavagem e esterelização de materiais; (suprimível quando o serviço for terceirizado)

Unidade de recuperação anestésica:

- Sistemas de aquecimento (colchões térmicos) e monitorização do ambiente (temperatura corporal, pressão...)
- Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica
- Armários para medicamentos controlados e descartáveis
- Medicamentos controlados, devem constar em livros do responsável técnico, registrado no CRMV-MG

Sala cirúrgica:

- Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização
- Equipamento de anestesia inalatória e de monitoramento
- Sistema de iluminação emergencial própria
- Foco cirúrgico, aspirador cirúrgico, mesa auxiliar
- Instrumentos para cirurgia em quantidade e qualidade
- Paredes impermeabilizadas de fácil higienização
- Sistema de provisão de oxigênio
- Equipamento básico para intubação endotraqueal
- Sistema de aquecimento (colchão térmico)
- Bomba de infusão
- Sistema de exaustão e climatização

SETOR DE INTERNAÇÃO

- Mesa e pia de higienização;
- Acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais;
- Local de isolamento para doenças infecto-contagiosas;
- Armário para guarda de medicamentos e descartáveis;

SETOR DE SUSTENTAÇÃO

- Sanitários, vestiários e lavanderia;
- Almoxarifado, instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação dos funcionários;
- Local para preparo de alimentos para os animais;
- Setor de estocagem de medicamentos e descartáveis;
- Unidade de conservação de animais mortos e resto de tecidos;

UNIDADE DE TRANSPORTE

- Maca que permita a imobilização;
- Sistemas de:
 - Monitorização do paciente (temp. corporal, oximetria...)
 - Aplicação de fluidos
 - Provisão de oxigênio e ventilação assistida

Veja a resolução 1015/2012 na íntegra: portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/441

CHECK-LIST DE COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Se adequar às legislações vigentes, é a melhor maneira de evitar surpresas nos atos fiscalizatórios. Neste checklist será possível entender de forma sucinta o padrão de qualidade exigido para cada tipo de comércio veterinário, ajudando você, responsável técnico, a proporcionar mais qualidade e segurança aos serviços oferecidos a população e dentro da legalidade.

- **BANHO E TOSA:** Estabelecimento prestador de serviços de cuidados higiênicos com comercialização de produtos veterinários.
- **COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS:** Estabelecimento de comercialização de produtos e medicamentos veterinários.
- **CONSULTÓRIO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E BANHO E TOSA:** Consultório médico, com área de estética e comercialização de produtos e medicamentos veterinários.

ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	BANHO E TOSA	CONSULTÓRIO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS VET. E BANHO TOSA
ART LEGAL Somente declarar-se responsável técnico após o registro da ART junto ao CRMV-MG, observando o prazo de validade da mesma.	✓	✓	✓
REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO Assegurar que o estabelecimento esteja registrado:			
CRMV-MG	✓	✓	✓
IMA	✓	✓	✓
Vigilância Sanitária	à depender da legislação municipal		
REGISTRO Permitir somente a comercialização de produtos devidamente registrados no MAPA.	✓	✓	✓
EMBALAGEM ORIGINAL Garantir a venda de produtos na embalagem original, sem violação do lacre.	✓	✓	✓
NÃO FRACIONAMENTO Não permitir fracionamento do produto na revenda para comercialização.	✓	✓	✓
VALIDADE DOS PRODUTOS Assegurar que os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade.	✓	✓	✓
ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO Assegurar que a armazenagem dos produtos seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem.	✓	✓	✓
NÃO ADULTERAÇÃO Garantir que os produtos suspeitos de adulteração tenham sua comercialização suspensa, informando aos órgãos oficiais e ao fabricante.	✓	✓	✓
RETENÇÃO DE RECEITA Reter e arquivar receituários em que estejam prescritos medicamentos controlados.	✓		✓
ATENDIMENTO E VACINAÇÃO Alertar sobre a proibição do atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no estabelecimento.	✓	✓	
BEM ESTAR ANIMAL Assegurar a manutenção da saúde e do bem-estar dos animais no período de sua permanência no estabelecimento.		✓	✓

Este checklist não substitui o Manual de Responsabilidade Técnica, para informações complementares acesse: crvmg.org.br/manual